



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO*

### **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 87, DE 2005**

Propõe que a Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados realize ato de fiscalização e controle, com o auxílio do TCU, para avaliar o Comitê Paraolímpico Brasileiro no cumprimento de sua missão institucional.

**Autor: Deputado André Figueiredo (PDT/CE)**

**Relator: Deputado Silvio Torres (PSDB/SP)**

### **RELATÓRIO FINAL**

#### **I INTRODUÇÃO**

Tratam os autos do resultado da auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, a pedido desta Comissão, nos termos da Proposta de Fiscalização e Controle nº 87/2005, para avaliar o cumprimento da missão institucional do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB. Os documentos foram encaminhado a esta Comissão por meio do Aviso nº 55-Seses-TCU-Plenário, de 13/02/2008, juntamente com a cópia do Acórdão nº 137/2008 – TCU – PLENÁRIO, proferido nos autos do processo nº TC 007.589/2006-5.

#### **II BREVE HISTÓRICO**

O Comitê Paraolímpico Brasileiro é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que, juntamente com o Comitê Olímpico Brasileiro – COB e as entidades nacionais que lhes são filiadas ou vinculadas, constitui o subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, conforme art. 13 da Lei nº 9.615, de 24/03/1998. Beneficiário de recursos repassados por força dessa mesma Lei, está submetido à regulamentação do Governo Federal e à Fiscalização do TCU (item 82, do TC 007.589/2006-5).

A PFC à epígrafe foi aprovada com o objetivo de se verificar, por meio de auditoria operacional a ser promovida pelo TCU, o desempenho do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB no cumprimento de suas finalidades, tendo em vista que a entidade recebe recursos públicos oriundos da Loteria Esportiva Federal.

Nos termos do item V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO, do Relatório Prévio Aprovado, caberia ao TCU, também, avaliar a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

eficiência e a eficácia das relações que o Comitê mantém com as seguintes entidades:

- a) ABDEM – Associação Brasileira de Desportos de Deficientes Mentais;
- b) ABRADECAR – Associação Brasileira de Desporto em Cadeiras de Rodas;
- c) ANDE – Associação Nacional de Desporto para Deficientes;
- d) IBDD – Instituto Brasileiro de Direito Desportivo.

Preliminarmente, o TCU manifestou-se por meio do Acórdão nº 206/2006 – TCU – PLENÁRIO, proferido nos autos do processo nº TC 016.520/2005-2, encaminhado a esta Comissão por intermédio do Aviso nº 156-SGS-TCU-Plenário, de 22/02/2006, informando que a auditoria requerida seria realizada juntamente com o processo anual de acompanhamento do CPB, a ser instruído no 1º semestre de 2006, nos seguintes termos:

“.....”

9.3 Informar à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados que:

9.3.1 em atendimento à Proposta de Fiscalização e Controle nº 87, de 2005, o processo anual de acompanhamento do CPB, a ser instruído no 1º semestre de 2006, verificará a forma de aplicação dos recursos públicos repassados ao Comitê por força da Lei 9.615/98, quanto aos aspectos de eficiência e eficácia;

9.3.2 será encaminhada a essa Comissão cópia do Relatório, Voto e Acórdão que vierem a ser adotados quando da apreciação do processo pelo Tribunal;

.....”

No que tange às relações que o CPB mantém com as entidades vinculadas (ABDEM, ABRADECAR, ANDE e IBDD), consta do Relatório ao TC 016.520/2005-2 o seguinte:

“.....”

Quanto à verificação sobre as relações que o CPB mantém com algumas entidades, há que se registrar que não está na alçada do TCU interferir na gestão interna de pessoas jurídicas de direito privado. Tais entes estão sujeitos à jurisdição do Tribunal apenas nas hipóteses previstas na Constituição Federal e na Lei nº 8.443/1992, entre as quais se destaca a utilização de recursos públicos, mormente quando se der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, ou quando seus atos estejam sujeitos à fiscalização do Tribunal de Contas da União por expressa disposição legal.

Desta forma, a jurisdição do TCU alcança o Comitê Paraolímpico Brasileiro por ser ele um dos destinatários dos recursos – públicos – de que trata a Lei nº 9.615/1998, e suas associações filiadas, na medida em que recebam e utilizem esses recursos. Assim, embora não possa interferir em atos administrativos inerentes à gestão interna do Comitê e ao seu relacionamento com outras entidades



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

*de natureza privada, cabe ao TCU verificar a adequabilidade legal dos critérios de distribuição de recursos públicos às suas filiadas/vinculadas, bem como a alocação dos recursos nas atividades meio e fim do Comitê e dessas entidades, de modo a aferir a eficiência e a eficácia desses procedimentos.(grifei)*

....."

A documentação ora sob exame, portanto, diz respeito ao resultado final da auditoria solicitada por esta Comissão ao TCU.

### III RESULTADOS DA AUDITORIA PROMOVIDA PELO TCU

O resultado do acompanhamento da gestão de recursos repassados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB, com fulcro na Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.264/2001, no período entre janeiro e outubro de 2005, consta do processo nº TC 007.589/2006-5. As determinações da Corte de Contas para sanar as irregularidades detectadas estão consignadas no Acórdão nº 137/2008 – TCU – PLENÁRIO, nos seguintes termos:

....."

9.1 determinar ao Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB que:

9.1.1 não utilize os recursos provenientes de patrocínios concedidos por entidades da Administração Pública para quitar débitos originados de irregularidades na aplicação de recursos públicos;

9.1.2 restrinja a aplicação dos recursos definidos no art. 9º da Lei nº 9.615/98, estritamente, ao treinamento e às competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais;

9.1.3 providencie, no prazo de 120 dias, o cadastro das informações faltantes em sua página na Internet, mantendo-o atualizado conforme prazos estabelecidos no art. 4º da Decisão Normativa – TCU nº 69/2005, em especial no que concerne aos seguintes itens:

9.1.3.1. 2.IX – declaração da entidade de que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, de acordo com o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 5.139/04;

9.1.3.2. 2.XI – demonstrações financeiras de todas as entidades filiadas, vinculadas ou reconhecidas;

9.1.3.3. 4.VI – descrição de todos os programas ou projetos no item “Despesas Diretas”;

9.1.3.4. 4.VII – resumo dos dispêndios para os programas ou projetos cadastrados, no item “Despesas Diretas”;

9.1.3.5. 5.VII – preenchimento dos campos para datas e valores das efetivas transferência de recursos no item “Despesas Indiretas”;



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

9.1.3.6. 5.VIII – preenchimento do campo para data da efetiva apresentação no item “Despesas Indiretas”;

9.1.3.7. 5.XV – link para o plano de trabalho dos convênios a partir de fevereiro de 2007;

9.1.3.8. 11.II – o quadro resumo com as Receitas no item “Outras Informações”;

9.1.4. proceda aos cálculos de metas e indicadores, conforme disposto no art. 3º do Decreto nº 5.139/2004, com o intuito de desenvolver ferramentas que auxiliem na gestão da entidade;

9.1.5 respeite os limites estabelecidos para as suas despesas com manutenção, assim como os limites estabelecidos para as despesas com manutenção de suas entidades filiadas, conforme o Plano Estratégico de Aplicação de Recursos, formulado em cumprimento ao Decreto nº 5.139/2004;

.....”

Para avaliação das ações do CPB quanto aos aspectos de eficácia, eficiência e efetividade, nos termos do Relatório Prévio aprovado, os itens 76 a 112, do Relatório sob exame registram as providências e diligências adotadas pelo Tribunal. A saber, resumidamente:

- a) para avaliar a eficácia, conceituada como o grau de alcance das metas programadas em um determinado período de tempo, foram solicitadas as fórmulas de cálculo dos indicadores de desempenho propostos, bem como os dados quantitativos dos indicadores, metas físicas alcançadas e resultados de cada atividade e projeto realizado nos exercícios de 2004, 2005 e 2006;
- b) para avaliar a eficiência, definida como a relação entre os bens e serviços gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados para tal, em determinado período de tempo, o TCU solicitou ao CPB o quantitativo de atletas beneficiados, dos produtos obtidos, com os respectivos custos, para cada atividade ou projeto desenvolvido nos exercícios de 2004, 2005 e 2006;
- c) para avaliar a efetividade, foram solicitadas informações sobre os resultados obtidos pelos atletas beneficiados diretamente por projetos e atividades do Comitê nos exercícios de 2004 a 2006;
- d) além disso, foram solicitadas informações sobre os gastos efetuados pelo CPB, nos exercícios citados, com suas atividades meio e fim.

Em resposta à diligência, o CPB apresentou o Plano Estratégico de Aplicação de Recursos – PEAR para o quadriênio 2005/2008. Para o exercício de 2005, foram definidas 22 ações distribuídas entre o Programa de Fomento e de Desenvolvimento do Desporto Paraolímpico e o Programa de Manutenção do Desporto Paraolímpico Brasileiro. Para cada uma das ações, o Comitê procurou estabelecer um indicador e uma meta, conforme detalhamento dos projetos.

Sobre as informações prestadas pelo CPB, o TCU assim se manifesta:

.....”

85. Contudo, não foram apresentadas pelo Comitê a definição e as fórmulas dos indicadores, bem como a quantificação das metas projetadas e alcançadas para o período definido, conforme solicitação da diligência. Para que se possa aferir a



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

eficácia das ações desenvolvidas pelo CPB, é necessário que as metas físicas estejam claramente quantificadas e os indicadores calculados.

87. A efetividade das ações do CPB está diretamente relacionada aos resultados por ele atingidos, seja por modalidade, como instituição ou como representante do país em determinado segmento do esporte. E esses resultados, por sua vez, devem refletir a concretização dos objetivos propostos pela entidade.

88. Cabe, assim, recomendar ao CPB que proceda a cálculos de metas e indicadores em cumprimento ao art. 3º do Decreto nº 5.139/2004, com o intuito de desenvolver ferramentas que auxiliem na gestão da entidade.

90. Nos Relatórios de Atividades apresentados, o Comitê relaciona, para diversas modalidades de esporte, atividades realizadas no período de 2004 a 2006, entre as quais: organização de torneios nacionais, participação em torneios internacionais, realização de treinamentos, jogos paraolímpicos do Brasil, a Paraolimpíada de 2004, em Atenas, e circuitos nacionais de atletismo e natação patrocinados pela Caixa.

92. Ainda nos relatórios de atividade, são apresentados pelo Comitê resultados e evoluções conseguidas pelos atletas paraolímpicos, no entanto, considerando a especificidade da missão da entidade, aquele que possibilita uma melhor visão em termos comparativos é o resultado obtido pelo Brasil com a sua participação na última Paraolimpíada, demonstrado no quadro abaixo:

**Tabela 1 – Evolução do Brasil nos Jogos Paraolímpicos**

Jogos Paraolímpicos	Delegação Geral	Número de Atletas	Classificação Geral	Número de Medalhas				Recordes	
				Ouro	Prata	Bronze	Total	WR	PR
Atlanta 1996	98	58	37º	2	6	13	21	-	-
Sydney 2000	104	64	24º	6	10	6	22	3	-
Atenas 2004	168	98	14º	14	12	7	33	7	2

Fonte: CPB

93. Considerando-se o ano de 2001 um marco, quando houve o acréscimo de recursos repassados em virtude da Lei nº 10.264/2001, verifica-se uma evolução positiva, tanto em termos de resultados como de atletas participantes dos jogos paraolímpicos. Melhor análise referente a esse aspecto, no entanto, poderá ser realizada com os resultados das Paraolimpíadas de 2008, quando poderá ser observado o desempenho do país em mais um evento olímpico, após o aumento das receitas, e verificado o resultado das ações desenvolvidas pelo CPB.

94. A evolução do segmento paraolímpico brasileiro pode ser observada, ainda, com o resultado da última competição parapan-americana, onde o Brasil obteve o primeiro lugar na classificação geral, referente ao número de medalhas obtidas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

**Tabela 2 – Evolução do Brasil nos Jogos Parapan-americanos**

Jogos Parapan-americanos	Classificação Geral	Número de Medalhas
<b>Cidade do México 1999</b>	2º	212
<b>Mar del Plata 2003</b>	2º	165
<b>Rio de Janeiro 2007</b>	1º	228

95. São apresentados, também, nos relatórios de atividades, os valores pagos pelo Comitê a título de *Bolsa Incentivo a atletas, atletas guias e técnicos*. Segundo essas informações, em 2004, o valor de R\$2.020.000,00 foi pago em bolsas a 237 convocados que integraram as Equipes Paraolímpicas Brasileiras das modalidades classificadas para os jogos Paraolímpicos de Atenas.

96. Já em 2005, as bolsas foram pagas a 12 atletas que conquistaram medalhas de ouro ou bateram recordes mundiais em provas individuais nos Jogos Paraolímpicos de Atenas 2004 e totalizaram o valor de R\$470.000,00. Essas bolsas foram pagas por meio do patrocínio firmado com a Caixa, que também definiu os critérios para esse pagamento. E em 2006, além dos 15 atletas que receberam bolsas patrocinadas pela Caixa num valor total de R\$466.720,00, o CPB, a partir do mês de julho, distribuiu *Bolsa Incentivo* a 44 atletas convocados para os campeonatos mundiais, totalizando R\$181.400,00.

.....

97. Desconsiderando o ano de 2004, por se tratar de uma ocasião distinta – a realização de uma Paraolimpíada, observa-se, com os dados atribuídos aos anos de 2005 e 2006, que está havendo um incremento desse tipo de intervenção por parte do Comitê. O crescimento do número de atletas beneficiados reflete o aumento da profissionalização do esporte no segmento paraolímpico.

.....

99. Em relação aos gastos realizados pelo Comitê, a principal análise será feita entre o volume de recursos que foi utilizado para sua manutenção e de suas filiadas (*atividade meio*) e aqueles aplicados nos programas de desenvolvimento e fomento do desporto (*atividade fim*). As *atividades meio* englobam: pagamento de pessoal, locação de imóveis, serviços de terceiros, contas de consumo, etc. As *atividades fim*, por sua vez, tratam de participações em eventos esportivos, *bolsa incentivo* para atletas, entre outros.

100. Conforme demonstrativos formulados pelo CPB (Anexo 5 – vol. 1) a distribuição dos recursos auferidos no período de 2004 a 2006, em função da Lei nº 9.615/98, entre as *atividades meio* e as *atividades fim* ocorreu de acordo com a tabela abaixo:

**Tabela 4 – atividade Meio X Atividade Fim – recursos da Lei nº 9.615/98 (em R\$)**

	2004		2005		2006	
Atividade Meio	5.529.198,69	41%	4.747.428,43	51%	5.212.159,55	46%
Atividade Fim	8.116.619,36	59%	4.488.098,97	49%	6.127.343,17	54%



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

101. No quadro abaixo, ainda considerando a distribuição dos recursos entre as atividades meio e as atividades fim, desdobraram-se as despesas de 2006 nos segmentos estabelecidos pelo Decreto, desporto escolar e desporto universitário, e no caso das despesas de caráter geral referente aos 85% dos recursos, destacou-se o que foi repassado às entidades filiadas.

**Tabela 5 – desdobramento despesas 2006 Atividade Meio X Atividade Fim por segmentos (em R\$)**

	Manutenção (Atividades Meio)		Projetos (Atividades Fim)		Total
<b>Geral</b>	3.111.091,28	63%	1.863.532,60	37%	4.974.623,88
<b>Entidades</b>	1.339.391,45	27%	3.543.418,07	73%	4.882.809,52
<b>Escolar</b>	580.357,75	58%	415.267,01	42%	995.624,76
<b>Universitário</b>	181.319,15	37%	305.125,56	63%	486.444,71
<b>Total</b>	5.212.159,63	46%	6.127.343,24	54%	11.339.502,87

.....

106. A comparação entre o percentual adotado pelo Comitê em seus normativos e a distribuição efetiva das despesas apresentadas nas Tabelas 4 e 5, sem a avaliação dos custos específicos de cada atividade, revela gastos excessivos em ações de manutenção do Comitê que ultrapassam os limites estabelecidos.

107. Deve-se ressaltar que a adoção pelo Comitê de limites para seus gastos com manutenção trata de importante medida para que possa otimizar o cumprimento de sua missão institucional qual seja, “representar e consolidar o esporte paraolímpico brasileiro no cenário nacional e internacional, buscando a universalização de oportunidades para o acesso das pessoas portadoras de deficiência”. No entanto, é preciso que o CPB respeite esses limites, assim como aqueles estabelecidos para as despesas com manutenção de suas entidades filiadas. A análise acerca da observância desses limites deve ser reportado pelo Controle Interno nos próximos trabalhos de acompanhamento.

112. Ainda assim, considerando as informações disponibilizadas, **percebe-se que as atividades desenvolvidas pelo Comitê estão de acordo com o que está proposto em sua missão institucional.** (grifei)

## IV VOTO

Verifica-se, do exposto, que a presente PFC atingiu os objetivos pretendido uma vez que a auditoria realizada pelo TCU, a pedido desta Comissão, trouxe como resultados não somente a correção de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos públicos, mas também ensejou a oportunidade de se orientar aquele Comitê para adoção de medidas que resultem em maior transparéncia e efetividade de suas ações, nos termos das determinações constantes do Acórdão nº 137/2008 – TCU - PLENÁRIO.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO**

De se destacar, no mesmo Acórdão, pelo impacto que têm no desenvolvimento direto do esporte paraolímpico, as seguintes determinações ao CPB:

- a) restringir a aplicação dos recursos definidos no art. 9º da Lei nº 9.615/98<sup>1</sup>, estritamente, ao treinamento e às competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais, proibida sua aplicação em gasto de manutenção do CPB;
  - b) que o Comitê e suas entidades vinculadas respeitem os limites estabelecidos para a realização de despesa com manutenção (atividade meio), em benefício das despesas relacionadas à atividade fim.

Vale lembrar também, que com o referido Acórdão e com o presente relatório, não cessa a obrigação desta Casa de acompanhar, juntamente com o TCU, o cumprimento da missão institucional do Comitê Paraolímpico Brasileiro – CPB e a correta utilização dos recursos públicos destinados a ele.

Isso posto, VOTO pelo encerramento e arquivamento da presente PFC, por ter alcançado seus objetivos, não restando nenhuma providência a ser tomada por parte desta Comissão.

Sala da Comissão, de de 2008.

# **Deputado Silvio Torres**

## Relator

<sup>1</sup> Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro-COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.